

Processo: 1088889
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Jurisdicionados: Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar; Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões; Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da alegada acumulação ilícita de cargos pelo Sr. Rodrigo Honorato Marques, nos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar, no Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e no Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, totalizando 180 horas semanais.

Recebida pela Presidência do Tribunal em 12/05/2020, a representação foi inicialmente distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – CFPA, esta unidade técnica sugeriu a citação do Sr. Rodrigo Honorato Marques e a realização de diligências no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões para envio de documentos que comprovassem o cumprimento da jornada convencionada pelo representado (peça 16).

Em 15/12/2020, o processo foi redistribuído à minha relatoria.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 18).

Em 07/05/2021, determinei a citação do Sr. Rodrigo Honorato Marques, para que, caso quisesse, apresentasse defesa, no prazo de 15 dias, acerca das irregularidades apontadas nos autos (peça 19). Na oportunidade, para melhor instrução do feito, também determinei a intimação do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, na pessoa de seu representante legal, para que, no mesmo prazo, enviasse comprovação do cumprimento da jornada de trabalho e da realização das atividades acordadas pelo Sr. Rodrigo Honorato Marques (folha de ponto ou outro documento pertinente), no período em que esteve ativo junto à entidade.

Uma vez citado, o representado apresentou defesa à peça 28. Já o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões se manifestou às peças 25 e 26.

Em sede de reexame (peça 32), a unidade técnica sugeriu que fosse determinada aos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar, ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi a instauração de processo administrativo próprio para apurar a prestação de serviços do referido servidor durante o período em que ele esteve contratado, tomando as providências para ressarcimento de eventuais danos que fossem verificados, com instauração de tomada de contas especial e envio a este Tribunal de Contas, esgotadas as medidas administrativas e observado o valor de alçada, ou o encaminhamento dos resultados obtidos, caso tal procedimento já tivesse sido realizado.

O Ministério Público de Contas, em manifestação de peça 34, reiterou os termos da representação.

Em 28/01/2023, à peça 35, determinei que fosse promovida a intimação dos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar, além dos representantes legais do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, para que, no prazo de 90 dias:

- a) instaurassem processo administrativo próprio para verificar se, durante o período em que foi contratado pela administração, o servidor Rodrigo Honorato Marques prestou os serviços públicos para os quais foi admitido ou contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano;
- b) identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, instaurassem Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, segundo o disposto no art. 245 do Regimento Interno, considerando a hipótese prevista no art. 47, IV, da Lei Complementar 102/2008;
- c) uma vez instaurada, encaminhassem a Tomada de Contas Especial ao Tribunal para julgamento, observado o valor de alçada previsto no art. 1º da Decisão Normativa 01/2020 do TCEMG, e, caso não alcançada a quantia fixada, ou se houvesse, no decorrer da Tomada de Contas Especial, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, o fato constasse do relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme o disposto no art. 248 da norma regimental deste Tribunal, combinado com a IN 03/2013;
- d) caso o município ou instituto respectivo já tivesse instaurado procedimento com o objetivo de verificar se a jornada de trabalho convencionada com o servidor foi efetivamente cumprida, fossem encaminhados ao Tribunal os resultados obtidos. Se apurado dano ao erário e não ressarcido, o órgão procedesse à instauração da Tomada de Contas Especial nos termos das determinações mencionadas no item anterior;

Findo o prazo estipulado, foram apresentados os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PEÇA PROCESSUAL
Documentação e esclarecimentos encaminhados pelo Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões , a respeito do servidor Rodrigo Honorato Marques, contendo: laudos médicos periciais, certidão pública de nomeação e exoneração, nota de esclarecimento, ofício de resposta ao Poder Executivo, Ofício n. 01/2022 em resposta ao Ofício n. 11733/2022 do TCEMG e Portaria de nomeação e exoneração.	43
Documentação recebida do Gabinete do Prefeito do Município de Brasília de Minas constando: certidão comprovando o andamento do Processo Administrativo Disciplinar.	49
Manifestação do Prefeito Municipal de Mirabela , Sr. Luciano Rabelo Veloso, em que afirma que o Sr. Rodrigo Honorato Marques teria cumprido rigorosamente a jornada de trabalho, sem que tenha constatado qualquer falha nos serviços, juntando aos autos documentos comprobatórios de que o agente público teria prestados os serviços para os quais fora contratado.	51
Ofício n. 139/2022 do Gabinete do Prefeito de Japonvar , Sr. Welson Gonçalves da Silva, pontuando que o agente público Rodrigo Honorato Marques teria prestado os devidos serviços para os quais fora contratado, sendo exonerado a pedido em 14/02/2022, informando que, por esses motivos, não teria deflagrado o processo administrativo disciplinar - PAD, em desfavor do servidor.	52

Documentação encaminhada pelo Município de Japonvar , constando Relatório de Atendimento Individual no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, prestado pelo servidor Rodrigo Honorato Marques.	53
Declaração da Secretária Adjunta do Departamento de Recursos Humanos de Japonvar , Sra. Tatiele Rodrigues de Souza, em que afirma que o servidor Rodrigo Honorato Marques teria tomado posse em 28/04/2018 na Prefeitura de Japonvar, estando de licença sem vencimento de 06/04/2018 a 06/04/2020 e sendo exonerado em 14/02/2022.	54
Portaria n. 16/2022, de 13/05/2022, assinada pela Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi , Sra. Darcília Ferreira de Souza Oliveira, instaurando Comissão Temporária de Processo Administrativo em desfavor de Rodrigo Honorato Marques.	55
Em resposta ao Ofício n. 1736/2022, a Sra. Darcília Ferreira de Souza Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi , apresenta esclarecimentos acerca das irregularidades apuradas nestes autos.	56
Documentação protocolizada sob n. 161501/2022, referente à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Município de Brasília de Minas , em face do Sr. Rodrigo Honorato Marques.	62
Resposta ao Ofício n. 1731/2022, pelo Prefeito Municipal de Brasília de Minas , certificando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar aberto em face do Sr. Rodrigo Honorato Marques.	66

Em sede de reexame (peça 68), a unidade técnica concluiu que a situação funcional do servidor Rodrigo Honorato Marques está atualmente regularizada, mas que ficou comprovada a acumulação ilícita no período de janeiro de 2017 a abril de 2018, violando preceitos constitucionais e legais, contrariando o disposto no art. 37, XVI, “c”, da CF/1988.

Entendeu, ainda, que os Municípios de Mirabela e Japonvar, o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi não atenderam integralmente às determinações deste Tribunal.

Por esse motivo, requereu que fosse determinada a abertura de vista dos autos aos atuais responsáveis por essas entidades da Administração Pública, no que foi acompanhada pelo *Parquet* de Contas (peça 70).

Em análise perfunctória à documentação listada acima, verifiquei que os Municípios de Japonvar e Mirabela e o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões optaram por não instaurar processo administrativo disciplinar para averiguação da situação funcional do servidor Rodrigo Honorato Marques. Isso porque, para essas entidades, estaria comprovada, por meio de documentos apresentados, a regularidade da situação do servidor em questão e afastada, por consequência, a ocorrência de dano ao erário.

Por outro lado, conforme apontado pela unidade técnica, foi instaurado processo administrativo disciplinar no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, sem evidências, contudo, de conclusão do procedimento.

Sendo assim, encaminho o feito à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que reitere a **intimação**, pela via postal, do responsável pelo **Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente ao Tribunal os resultados obtidos ao fim do procedimento administrativo disciplinar instaurado em face do servidor Rodrigo Honorato Marques, bem como as medidas adotadas para a recomposição do erário, se apurado dano aos cofres públicos.

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, **ensejará a aplicação de multa pessoal e individual no valor de até R\$ 29.413,44**, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos, com urgência.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator